



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CONTRATO Nº 20239020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, President e, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, portador do CPF nº 366.618.642-49 e do outro lado MIGUEL TEIXEIRA DE MORAES 33682895272, CNPJ 15.128.756/0001-98, com sede na RUA BELEM N 148, BOM PASTOR, Juruti-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MIGUEL TEIXEIRA DE MORAES, residente na RUA BELEM, 148, BOM PASTOR, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 336.828.952-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, DESTINADO A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040476	PÃO FRANCES 50G Preparados com ingredientes de primeira qualidade tais como: farinha de trigo enriquecida com ferro, fermento, água sal e açúcar, pesando aproximadamente 50gr cada unidade	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
158896	PAO DE QUEIJO Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de materiais estranhos, em perfeito estado de conservação, sem bolor, produzido no mesmo dia da entrega	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
158897	BOLO DECORADO MEDIO bolo confeitado, com recheios variados, podendo ser doces de leite, prestigeio, cupuacu, chocolate, com cobertura de pasta americana, entre outros, decorado, tamanho M 22/14, com até 24 horas de confecção.	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
158898	TORTA FRIA SALGADA - TAM: GRANDE torta salgada, decorada, recheio de frango ou carne, mínimo com 8 pães de forma, sem casca, maionese de boa qualidade, batata palha e demais condimentos, preparação do dia, devidamente embalada.	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
158900	SALGADO TIPO COXINHA EM PORÇÕES (CENTO) Salgado assado ou frito, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, sabor frango ou carne, cento com 100 unidades, ser entregue em embalagem apropriada que conserve e proteja, com validade não inferior a 24h.	CENTO	30,00	80,000	2.400,00
158902	SALGADO TIPO PASTELZINHO EM PORÇÕES (CENTO) Salgado frito ou assado, pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue em embalagem apropriada que conserve recheio de carne moída ou queijo.	CENTO	20,00	80,000	1.600,00
158903	SALGADO TIPO CARUDINHO EM PORÇÕES (CENTO) Salgado pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue, em embalagem apropriada que conserve preparo do dia, recheio frango com queijo ralado.	CENTO	20,00	80,000	1.600,00
158904	SALGADO TIPO EMPADA EM PORÇÕES (CENTO) Salgado pesar no mínimo 10g cada, ser produzido no dia, ser entregue, em embalagem apropriada que conserve preparo do dia, recheio frango, queijo, goiabada ou carne.	CENTO	10,00	80,000	800,00
158907	PIZZA TAM FAMÍLIA pizza tamanho família, sabor calabresa ou mista, mínimo 12 fatias, produção do dia, acondicionada em embalagem apropriada	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
158908	SUCO DA POLPA SABOR GOIABA garrafa de 1lt de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior a 48h.	LITRO	40,00	15,000	600,00
158909	SUCO DA POLPA SABOR GRAVIOLA suco da polpa de fruta sabor graviola, embalagem de 1lt, não adoçado, produção do dia, validade não inferior a 2 dias.	LITRO	20,00	20,000	400,00
158910	SUCO DA POLPA SABOR CUPUACU garrafa de 1lt de suco próprio da fruta, não adoçado, com validade não inferior a 48h.	LITRO	20,00	20,000	400,00
159031	LASANHA (TAMANHO GRANDE) MASSA ALIMENTICIA FRESCA, REFRIGERADA, FORMATO LASANHA, COR AMARELA, SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM RECHEIO DE CARNE OU FRANGO, COM APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO, 25CM DE LARGURA E 06CM DE ALTURA	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



159032	BOLO SIMPLES COMUM (TAMNHO MEDIO)	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
	BOLO ALIMENTICIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 2KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25CM DE LARGURA, 40 CM DE COMPRIMENTO E 8CM DE ALTURA				
159041	PÃO DE LEITE	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
	PREPARADOS COM INGREDIENTES DE PRIMEIRA QUALIDADE TAIS COMO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, FERMENTO, ÁGUA SAL E AÇUCAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 500GR, EMBALADO				
159042	REFRIGERANTE 2LITROS, SABORES VARIADOS	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
	COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ, CORANTE CARAMELO IV, AROMA NATURAL, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO FOSFÓRICO, CONSERVADORES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, EDULCORANTES SUCRALOSE (8 MG) E ACESSULFAME DE POTÁSSIO (5 MG), PÓ 100 ML, ANTIESPUMANTE DIMETILPOLISILOXANO. NÃO CONTEM GLÚTEN ?				
159043	PET DE 2 LITROS, FARDOS COM 06 UNIDADES, NOS SABORES ORIGINAIS LARANJA, UVA, GUARANA E COCA COLA	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
	SANDUICHE DE FRANGO				
159044	PÃO DE FORNIA, RECHEADO COM PATE DE FRANGO, ALFACE, BATATA PALHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 120G CADA UNIDADE	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
	SANDUICHE DE CARNE				
159045	PAO DE HAMBURGUER, RECHEADO COM PATE DE CARNE, ALFACE E BATATA PALHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 120G CADA UNIDADE	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
	TAPIOCA SIMPLES AMANTEIGADA				
159046	PESANDO APROXIMADAMENTE 100G CADA UNIDADE, PRONTA PARA CONSUMO	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
	BOLO DE MILHO				
159047	ALIMENTICIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, SABOR MILHO, PESANDO 1,5 KG, COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	BOLO DE MACAXEIRA				
159048	ALIMENTICIO SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS, SABOR MACAXEIRA, PESANDO DE 5KG, COM APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, 30CM DE LARGURA E 8CM DE ALTURA	QUILO	15,00	20,000	300,00
	ARROZ COZIDO, PRONTO PARA CONSUMO				
				VALOR GLOBAL R\$	16.825,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

RUA DA SAUDE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.825,00 (dezesesse mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.825,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

RUA DA SAUDADE SN CENTRO JURUTI PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 01 de Março de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE


MIGUEL TEIXEIRA DE MORAES 33682895272
CNPJ 15.128.756/0001-98
CONTRATADO(A)

MIGUEL TEIXEIRA DE MORAES
CNPJ 15-128.756/0001-98

Testemunhas:

1. _____

2. _____